LEI MUNICIPAL Nº. 3.920, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a antecipar parcialmente o pagamento aos prestadores de serviço de transporte escolar da rede pública municipal de ensino contratados pelo Município de Constantina, relativamente ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar parcialmente o pagamento aos prestadores de serviço de transporte escolar da rede pública municipal de ensino contratados pelo Município de Constantina, relativamente ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme declarado pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048, de 11 de maio de 2020.

§ 1º. O pagamento de que trata o *caput* será de até 20% (vinte por cento) do valor médio mensal de cada contrato, conforme disponibilidade financeira, calculado com base na média aritmética paga nos últimos 3 (três) meses do ano letivo de 2019.

§ 2º. O pagamento antecipado conforme o disposto neste artigo será abatido, na mesma periodicidade das competências pagas antecipadamente, sem sofrer atualização, do valor a ser pago ao fornecedor de transporte escolar quando da retomada das aulas e da prestação do serviço.

§ 3º. O pagamento antecipado na forma prevista neste artigo dependerá de alteração bilateral dos contratos, onde para ter direito a antecipação e a prorrogação de contrato, a empresa abre mão de toa e qualquer indenização referente ao período da pandemia, ou seja, de março de 2020 a dezembro de 2020, que contemplará necessariamente a futura prestação do serviço, inclusive a prorrogação do prazo contratual pelo período correspondente às competências

antecipadas, o que também fica autorizado, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º. Caso o prestador de serviço não preste os serviços que serão pagos antecipadamente, além de devolver os valores antecipadamente de forma corrigida, incidirá multa de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de novembro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Admi1nistração

Publicado em **20/11/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **20/11/2020 a 20/12/2020.**

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo